



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0018/2024, DE 23 DE ABRIL 2024 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA REPRESENTAÇÃO DO CACS - FUNDEB DA COMISSÃO INTERNA PERMANENTE DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 0413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.
- REPUBLICAÇÃO DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 10-2024 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.
- LEI Nº 0430/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE A POLITICA E O PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2016-2026, REVISADO EM 2023. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0062/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDEM FÉRIAS AOS (AS) SERVIDORES (AS) MUNICIPAIS LOTADOS (AS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO COM O CALENDÁRIO DE GOZO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0018/2024, DE 23 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre a substituição de membro da representação do CACS - FUNDEB da Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef, nos termos da Lei Municipal nº. 0413, de 11 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 0413, de 11 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Substituir membro da representação do CACS - FUNDEB da Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef, com composição definida pelo art. 5º, da Lei Municipal nº. 0413, de 11 de setembro de 2023, a seguir descrito:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Antonio Ailton de Sousa Venceslau
- Janderson de Souza Andrade
- Yucaris Santos Silva, fica substituído pela Srª Maria Aparecida Andrade Almeida – Matrícula nº 9381 – CPF: 987.072.215-68.

2 - REPRESENTANTES DO PODER LEGISTIVO

- Edilene de Jesus dos Santos
- José Calisto dos Santos

3 - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Leandro Andrade de Almeida

4 - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES FILIADOS AO NÚCLEO APLB – SINDICATO

- Edilene Batista Pereira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5 - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES FILIADOS AO SINDPTN – SINDICATOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

- Magaly Nunes dos Santos

6 - REPRESENTANTE DO GRUPO DE GESTORES ESCOLARES

- Aldeci dos Santos Venceslau

7 - REPRESENTANTES DO CACS – FUNDEB

- Helena Alves dos Santos fica substituída pela Sr^a Ivone Maria de Jesus Rocha – Matrícula nº 8881 – CPF: 726.475.405-78;
- Jucélia Bispo dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 23 de Abril de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

AV WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO
Presidente Tancredo Neves - BA
C.N.P.J.: 13.071.253/0001-06

MARÇO/2024

DECRETO FINANCEIRO 10/2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 648.004,06
(SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATRO
REAIS E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 425 / 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2005	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33903400 - 25010000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	5.000,00
33903500 - 25010000	Serviços de Consultoria	5.000,00
33903900 - 25010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
	Soma da Ação:	13.000,00
	Soma da Unidade:	13.000,00
0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL	
33903900 - 25010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
	Soma da Ação:	11.000,00
	Soma da Unidade:	11.000,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1003	CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 25440000	Obras e Instalações	350.000,00
	Soma da Ação:	350.000,00
	Soma da Unidade:	350.000,00
1101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
1113	REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E DA FEIRA LIVRE	
33909300 - 27000000	Indenizações e Restituições	274.004,06
	Soma da Ação:	274.004,06
	Soma da Unidade:	274.004,06
	Total Geral:	648.004,06

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
25010000	Outros Recursos não Vinculados	24.000,00
25440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	350.000,00
27000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	274.004,06
	Total Geral:	648.004,06

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Presidente Tancredo Neves, Estado Da Bahia 1 de março de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO Mat.05682



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0430/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Política e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente 2016-2026, revisado em 2023. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei reconhece e aprova a implantação da Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, juntamente com demais planos da infância e adolescência, no município de Presidente Tancredo Neves, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 2016 a 2026, visando o cumprimento do quanto disposto no art. 227, *caput* e § 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, Resolução 171 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; além da Lei municipal nº 402 de 23 de março de 2023;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. A Política Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é composta de princípios, eixos e diretrizes, que guardam coerência com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. Durante a sua vigência, a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente norteará as ações do Poder Público Municipal referentes às crianças e adolescentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 4º. O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I. Promoção dos Direitos;
- II. Proteção e Defesa dos Direitos;
- III. Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV. Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
- V. Gestão da Política.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

Art. 5º. O Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente será executado através de metas, cuja efetividade se dará no prazo de vigência deste Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º. Ficam incorporados ao Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes os seguintes planos:

- I. Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- II. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- III. Plano Municipal de Atendimento à Criança Vítima ou Testemunha de Violência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá agregar neste instrumento outros planos de sua competência que vierem a ser implantados no município.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 7º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Tancredo Neves deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de viabilizar sua plena execução.

§1º. Será instituída dotação orçamentária específica para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.

§2º. O Município atuará de forma a acessar recursos de cofinanciamento junto ao Estado e a União para a execução das metas previstas no Plano.

§3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se constitui como instrumental necessário para captação de recursos e financiamento da execução de políticas públicas de atendimento à Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 402/2023.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal adotar as medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

Parágrafo Único. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR E DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Fica criado o Comitê Gestor e de Monitoramento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, órgão permanente, instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composto pelos seguintes membros titulares:

- I. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

- II. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
- III. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
- IV. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
- V. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
- VI. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
- VII. um representante titular e um representante suplente da segurança pública local;
- VIII. um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;
- IX. um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
- X. um representante titular e um representante suplente de Adolescentes, assistidos pelas Organizações da Sociedade Civil;
- XI. cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes de Organizações da Sociedade Civil.

§1º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que assumirá nas ausências e impedimentos daquele.

§2º. Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

Art. 10. O objetivo do Comitê Gestor e de Monitoramento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves é unificar a articulação, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais aprovados nesta Lei, competindo à referida comissão:

- I. articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II. fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

III. buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

IV. Promover articulação entre as políticas setoriais para bem como a elaboração de estratégias para o planejamento e o desenvolvimento das ações para a execução das medidas socioeducativas;

V. Monitorar regularmente o cumprimento das metas do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos;

VI. Avaliar periodicamente a execução do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e demais planos;

VII. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

VIII. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§1º. O monitoramento do Plano Decenal será realizado anualmente e a avaliação/revisão será realizada a cada 03 (três) anos.

§2º. A cada três anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), publicitarão os relatórios e estudos avaliativos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Decenal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste Plano, o Conselho Municipal de Diretos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Sistema de Garantia de Direitos reavaliarão este plano, e o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e Plano Municipal de Atendimento à Criança Vítima ou

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Testemunha de Violência, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes e metas para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do Plano Decenal e a Política dispostos no *caput* deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, de adolescentes e suas famílias.

Art. 12. O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos, ações e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Será elaborado, no âmbito do Conselho Municipal de Diretos da Criança e Adolescente o Pacto Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, em que os representantes do Sistema de Garantia de Direitos se comprometem pela efetividade da implantação da Política e Planos Municipais aprovados nesta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, 23 DE ABRIL DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001600

Estado da Bahia - terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0062/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Concedem **Férias aos (as)** servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, deste município a seguir descritos.

Nº	SERVIDOR (A)	MAT.	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Adriana Helena de Jesus	25821	02/05/2024	02/06/2024	SEMS
02	Damiana das Neves de Andrade	24621	02/05/2024	02/06/2024	SEMS
03	Edenice de Jesus F. Sahade	373041	02/05/2024	02/06/2024	SEMS
04	Eduaine Patricia Cortes Barbosa	372331	02/05/2024	02/06/2024	SEMS
05	Jurema Rocha de Souza	7881	02/05/2024	02/06/2024	SEMS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 de Abril de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal